



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 136/2022

Projeto de **LEI ORDINÁRIA Nº 6.412/2022**



PARECER DA CCJR Nº 153 /2022

A Proposição, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade na 4ª Sessão Extraordinária, de 9 de junho de 2022.

Cabe ressaltar que na mesma Sessão foram aprovadas por unanimidade a Emenda Modificativa nº 017/2022, que alterou o inciso II do artigo 16; e a Emenda Modificativa nº 018/2022, que modificou o *caput* do artigo 18. Porém, as duas Emendas Modificativas foram vetadas parcialmente pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Ofício nº 377/2022/GAB.

Levando-se em conta a redação aprovada pela Emenda Modificativa nº 017/2022, o veto parcial ocorreu no inciso II do artigo 16, o qual reduz de 70 (setenta) para 50 (cinquenta) o mínimo de pontos na Avaliação de Desempenho Funcional – ADF para que o servidor progride por merecimento, com a justificativa de que essa redução não promove benefícios para a Administração Pública, sendo o veto de cunho político.

Entretanto, não há impedimentos legais para a diminuição desses pontos, considerando que na avaliação são utilizados critérios subjetivos, podendo, eventualmente, ser usada como ferramenta de controle, mas também como ferramenta de perseguição. Ademais, nota-se que na Emenda Modificativa não se constata vício de iniciativa, haja vista que o poder de emendar não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis, não havendo, assim, que se falar, no presente caso, em vício de iniciativa legislativa.

Em relação à Emenda Modificativa nº 018/2022, o veto parcial ocorreu no *caput* do artigo 18, que prevê a progressão por antiguidade automática para os servidores aprovados no estágio probatório, com a justificativa de que a despesa não foi prevista no impacto orçamentário e financeiro, elaborado conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, ratifica-se as razões aduzidas pelo Poder Executivo.

[Handwritten signatures]

Isto posto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO emite Parecer **CONTRÁRIO** à manutenção do Veto ao texto do inciso II do artigo 16; e Parecer **FAVORÁVEL** à manutenção do Veto ao *caput* do artigo 18 do Projeto.

Vereador Pedrinho Sanches
Relator/CCJR

Sala das Comissões, 7 de julho de 2022.

TOMADA DE VOTO – CCJR

Vereador Wilson Tabalipa
PRESIDENTE

Vereadora Pedrinho Sanches
SECRETARIO

Vereadora Professora Vivian Repessold
MEMBRO

